|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** |  | **/2020** |

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dos itens que especifica nas piscinas de uso coletivo – no Município de Araraquara – e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam clubes sociais e esportivos, condomínios residenciais, hotéis, academias, hospitais, centros de reabilitação, escolas e outros estabelecimentos congêneres de natureza privada – nos quais haja piscina de uso coletivo – obrigados a instalar, nos termos da NBR 10339/2018, ou norma que vier substitui-la, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

I – sistema de sucção na piscina, o qual deve ser executado de forma a proporcionar segurança ao usuário;

II – sistema de desligamento automático da motobomba, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo, de maneira a evitar acidentes; e

III – botão de pânico – a ser instalado próximo à piscina e em local de fácil acesso e alcance, inclusive para crianças e pessoas com deficiência – cuja finalidade é desligar a motobomba manualmente, em caso de obstrução ou bloqueio do ralo.

§1º O local a que se refere o inciso III do art. 1º deve ser sinalizado com placas.

§2º As tampas antiaprisionamento devem possuir, além do padrão e qualidade certificados pela ABNT, o selo vigente de inspeção periódica do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará os estabelecimentos, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, acompanhada de notificação para sanar as irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de 03 (três) UFM; e

III – interdição da piscina até o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 6 de fevereiro de 2020.

**Delegado Elton Negrini**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei que ora submetemos à análise dos Ilustres Colegas tem como objetivo dispor sobre a instalação de dispositivos de segurança nas piscinas existentes e as que serão construídas.

Este projeto tem o condão de contribuir para a segurança física dos usuários de piscinas, prevenindo-os de acidentes por conta dos ralos de sucção existentes, posto que muitos tem ocasionado óbitos, especialmente de crianças.

Ademais, o presente projeto tem alcance imediato e preventivo, priorizando a integridade dos munícipes usuários de piscinas.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos aos nobres vereadores o apoio necessário para a declaração de admissibilidade e aprovação do projeto.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de fevereiro de 2020.

**DELEGADO ELTON NEGRINI**

Vereador